



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão de Processo Seletivo Simplificado**

---

**ATO 011**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR.

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** ROSENILDA S. SOUSA

**CARGO:** ASSISTENTE DE BIBLIOTECA

**Nº INSCRIÇÃO:** 194

**1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital n. 001/2023, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

De acordo com o item 15 do Edital, as regras para a interposição de recursos são as seguintes:

**“15. DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 PSS-PMT caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a) Impugnação do Edital: (02) dois dias úteis.

**15.2. O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município.**

15.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão de Processo Seletivo Simplificado**

---

- 15.4. A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo(a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido.
- 15.5. É vedada a interposição de recurso relativo à ordem de classificação;
- 15.6. **O recurso interposto fora dos prazos e formas definidos neste edital, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, deste ato não cabendo novo recurso.**
- 15.7. O recurso interposto não terá efeito suspensivo.
- 15.8. A Comissão do PSS 001/2023-PMT é a instância recursal definitiva no âmbito administrativo, não cabendo recurso de suas decisões.

### **1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 17 de janeiro de 2024. Portanto, considerando que o item 4 do edital determina o cronograma, com o prazo para interposição de recurso designado para “16 e 17/01/2024”, bem como pelo que dispõe o item 15.1.6: “*O recurso interposto fora dos prazos e formas definidos neste edital, não será conhecido e receberá indeferimento liminar, deste ato não cabendo novo recurso*”. Verifica-se, portanto, **tempestivo** o recurso.

### **1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa, contudo, a peça recursal protocolada não preenche todos os requisitos do item 15, subitem 15.2 e subitem 15.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 001/2023-PMT, eis que não aponta de forma clara e objetiva o ato lesivo decorrente do resultado preliminar, ausente a indicação e demonstração do prejuízo supostamente suportado, carecendo, ainda, de fundamentação legal ou de fato, conforme exige o edital da seleção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Comissão de Processo Seletivo Simplificado**

---

No que tange ao subitem 14.2, a peça recursal protocolada não atende ao requisito de “forma”, posto que norma instrumento convocatório determina que seja elaborada e produzida em meio datilográfico ou digitada, excluindo-se os recursos manuscritos, conforme expressamente exigido pela norma editalícia.

Assim, ante o não atendimento dos requisitos previstos no edital, o recurso NÃO merece ser CONHECIDO.

## **2. DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Comissão Organizadora do PSS 001/2023 – PMT, considerando a necessidade preenchimentos dos requisitos de admissibilidade do Recurso dispostos no item 15, decide, com suporte no subitem 15.6 do Edital, INDEFERIR LIMINARMENTE a pretensão recursal.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Trairão - PA, 17 de janeiro de 2024.